



PROCESSO	
INTERESSADO	CED-CAU/SP
ASSUNTO	Início da vigência das novas regras de competência judicante e de dosimetria (Resolução CAU/BR nº 233/2023)

DELIBERAÇÃO Nº 615/2023 – CED-CAU/SP

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/SP – CED - CAU/SP, reunida extraordinariamente, de forma virtual, nos termos do art. 112, § 3º do Regimento Interno do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 94 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 224/2022, de 23 de setembro de 2022, que altera a Resolução CAU/BR nº 143/2017 que “*dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências*” prevendo, como competência das Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF, nos termos do inciso III do art. 5º, a instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares;

Considerando as competências da CED-CAU/SP e do Plenário do CAU/SP dispostas no Regimento Interno do CAU/SP, em atendimento às alterações propostas pela Resolução CAU/BR nº 224/2022; em suas respectivas instâncias de julgamento de processos de infração ético-disciplinares;

Considerando que os membros da CED-CAU/SP e funcionários do CAU/SP vêm participando de treinamentos sobre a Resolução CAU/BR nº 143/2017, tendo-se estruturado, no âmbito do CAU/SP, os procedimentos e normativas necessários para início do julgamento dos processos de ética e disciplina em primeira instância no âmbito da comissão;

Considerando que parte das alterações propostas pela Resolução CAU/BR nº 224/2022 entrariam em vigor inicialmente em 90 dias da data de sua publicação, e que o prazo de início de sua vigência foi posteriormente alterado pela Resolução CAU/BR nº 232 de 25 de janeiro de 2023 e, novamente alterado pela Resolução nº 233, de 18 de maio de 2023, prorrogando-se o início da vigência das novas regras de competência judicante e de dosimetria para 1º de dezembro de 2023;

Considerando a necessidade de alterações no Módulo Ético do SICCAU para atendimento das novas disposições determinadas pela Resolução CAU/BR nº 224/2022, notadamente no que diz respeito ao registro das informações dos julgamentos que virão a ser realizados em terceira instância pelo CAU/BR; o que não deve impactar, em termos de pontos de função no sistema, de forma significativa o volume de horas de trabalho e outras atividades já em desenvolvimento pelas instâncias responsáveis pela manutenção e atualização do SICCAU;

Considerando o rito processual definido pela Resolução CAU/BR nº 143/2017 e os prazos previstos em cada uma das instâncias, que podem ultrapassar 180 dias:

- Em primeira instância:
 - Após o julgamento do processo em primeira instância, as partes poderão interpor recurso ao Plenário do CAU/UF contra a decisão da CED/UF, no prazo de 30 (trinta) dias;
 - Atendidos os critérios de admissibilidade recursal na CED/UF, a parte recorrida será intimada sobre o recurso interposto e a possibilidade de apresentação de contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias;
- Em segunda instância:
 - Recebido o processo ético-disciplinar da CED/UF, o presidente do CAU/UF designará, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros do respectivo Plenário para elaboração de relatório e voto fundamentado sobre o recurso interposto, a ser apresentado até a segunda reunião plenária subsequente (art. 50 e 51 da Resolução CAU/BR nº 224/2023);
 - As partes poderão interpor recurso ao Plenário do CAU/BR contra a decisão do Plenário do CAU/UF, no prazo de 30 (trinta) dias;

- Atendidos os critérios de admissibilidade recursal no CAU/UF, a parte recorrida será intimada sobre o recurso interposto e a possibilidade de apresentação de contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias (art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143/2017);
- Em terceira instância:
 - Recebido o processo ético-disciplinar do CAU/UF, o presidente do CAU/BR o enviará ao coordenador da CED-CAU/BR que, na reunião de comissão subsequente ao recebimento, designará, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros da comissão para elaboração de relatório e voto fundamentado sobre o recurso interposto;
 - O prazo para a conclusão da apreciação do recurso pela CED-CAU/BR é de até 60 (sessenta) dias, contados da data de designação do relator, prorrogável por igual período, mediante justificativa apresentada pelo relator e aprovada CED-CAU/BR;

Considerando, ainda, os termos do art. 220 do Código do Processo Civil, que prevê a suspensão do curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, bem como determina, conforme §2º, que durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento;

Considerando, com base no exposto, que as adaptações e implementações necessárias no Módulo Ético do SICCAU não impedem o início imediato da vigência das novas regras de competência judicante e de dosimetria; podendo ser realizadas de forma concomitante, nos termos previstos da Resolução CAU/BR nº 224/22, haja vista que se estima, com base no rito processual definido pela Resolução CAU/BR nº 143/2017 e prazos previstos em cada uma das instâncias, um prazo superior a 180 dias para início das primeiras tramitações de recursos interpostos para julgamento em terceira instância e;

Considerando o volume de processos que aguardam julgamento em primeira instância no CAU/SP e sobretudo a necessidade de observância dos princípios dispostos no art. 2º da Resolução CAU/BR nº 143/2017 na condução do processo ético-disciplinar.

DELIBERA POR:

1 - Encaminhar ao Plenário do CAU/SP proposta ao Plenário do CAU/BR de revogação da Resolução CAU/BR nº 233/2023 que prorrogou o início da vigência das novas regras de competência judicante e de dosimetria, visando o início imediato dos julgamentos dos processos éticos no âmbito das CED/CAU-UF, quando cabível;

2 - Solicitar ao CAU/BR o monitoramento e priorização da execução das alterações de evolução do Módulo de Ética do SICCAU para inclusão de uma nova instância de julgamento no sistema.

3 - Encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/SP para apreciação do Plenário do CAU/SP;

Com 10 votos favoráveis dos conselheiros Camila Moreno de Camargo, Carina Correa, Carina Serra Amâncio, Dânia Brajato, José Marcelo Guedes, Luiz Antonio de Paula Nunes, Maria Alice Gaiotto, Maria Eneida Barreira, Márcia Helena Souza da Silva e Ronaldo José da Costa.

São Paulo-SP, 14 de junho de 2023.

Camila Moreno de Camargo
Coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Coordenador(a) da CED-CAU/SP**, em 14/06/2023, às 11:38, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **68256E26** e informando o identificador **0045371**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.001807/2023-22

0045371v28